





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

1

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05 DE 09 DE MAIO DE 2008

1º turno.


APROVADO (A)	
EM: 16 / 06 / 2008	
	
Pres.	Secr.

“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AS LETRAS “D” E “F”, INCISO I, DO ARTIGO 3º E ARTIGOS 15º E 17º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 20 DE 02 DE ABRIL DE 2008”

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - As letras “d” e “f”, inciso I, do artigo 3º e os artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº. 20 de 02 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

2º Turno.

APROVADO (A)	
EM: 23 / 06 / 08	
	
Pres.	Secr.

Art. 3º – (omissis)

I – (omissis)

(...)

d - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

d.1 - Núcleo de Educação;

d.2 - Núcleo de Cultura;

d.3 - Coordenadoria de Educação Rural;

d.4 - Coordenadoria de Educação Urbana;

d.5 - Coordenadoria de Creche I;

d.6 - Coordenadoria de Creche II;

d.7 - Coordenadoria de Creche III;

Neder Afonso da Costa Vedovato



Gabinete do Prefeito

(...)

f - Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho:

f.1 - Núcleo de Administração da Assistência Social;

f.2 - Núcleo de Projetos Especiais e Trabalho;

(...)

Art. 15º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, composta pelo Núcleo de Educação, Núcleo de Cultura, Coordenadoria de Educação Rural, Coordenadoria de Educação Urbana e Coordenadorias de Creches, compete: o planejamento, a execução e a avaliação de resultados dos programas e projetos educacionais; o aperfeiçoamento do corpo docente; o controle da documentação escolar relativa ao ensino fundamental; a articulação com as demais Secretarias nas suas programações; a promoção de cursos, reuniões, treinamento em serviço, debates, encontros, seminários e congressos; a promoção de experiências pedagógicas que diminuam o índice de evasão e reprovação escolar; a implementação de apoio à comunidade escolar; a absorção dos valores sócio-econômicos e culturais da comunidade nas atividades pedagógicas; o planejamento e a execução das atividades de cultura; a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos; a administração de museus, bibliotecas, creches, teatros, galerias de arte e banda de música; a organização do calendário cultural e histórico do Município; a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas; a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município; a publicação de registros culturais; a articulação, no nível de programação e execução, com as entidades representativas da cultura; assessorar o Prefeito em outros assuntos relacionados à sua área de atuação.

(...)

Medvot



Gabinete do Prefeito

Art. 17º - À Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, composta pelo Núcleo de Administração da Assistência Social e o Núcleo de Projetos Especiais, compete: executar a política municipal de assistência social à população em situação de risco e/ou vulnerabilidade social; aplicar os recursos recebidos da União ou do Estado para fins sociais; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções concedidas às entidades de assistência social; promover o atendimento ao trabalhador desempregado, aos indigentes, ao menor carente e ao idoso, visando à atuação e aplicação de recursos destinados à assistência social; propor diretrizes e metas da política de assistência social a ser adotada pelo Município; desenvolver ações nas áreas de educação profissional, intermediação de emprego, estudos e pesquisas sócio-econômicas e geração de emprego e renda; estimular a produção autônoma, a implementação de programas de assistência para o desenvolvimento de micro empreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, mediante a concessão de crédito por intermédio de empréstimo, financiamento ou refinanciamento; administrar os centros sociais urbanos; assessorar o Prefeito em outros assuntos relacionados à sua área de atuação.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 09 de maio de 2008.

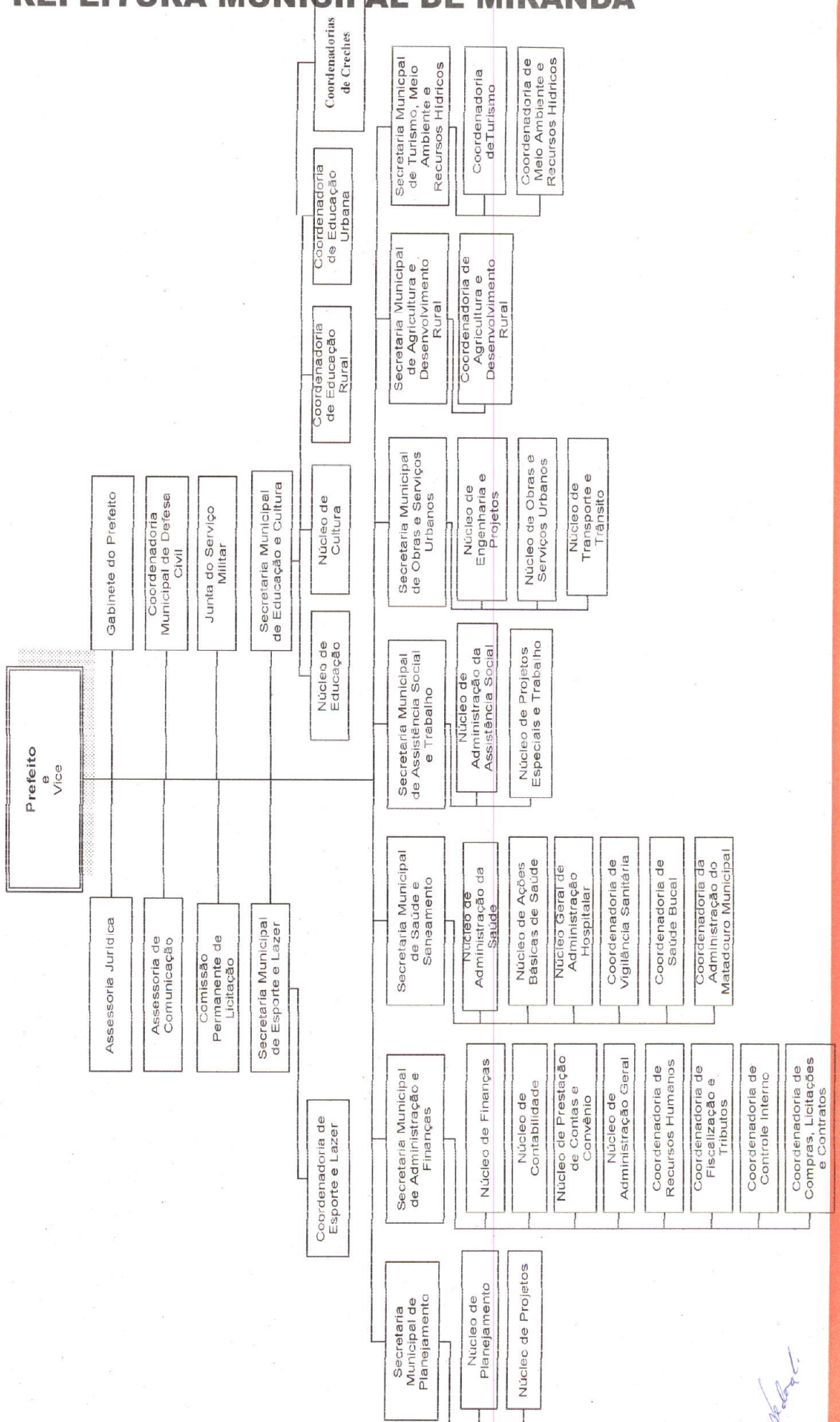

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal de Miranda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA



M. B. L.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE MAIO DE 2008.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e dá nova redação as letras "d" e "f", inciso I, do Artigo 3º e Artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2008"

PARECER DA RELATORA:

Relatório:

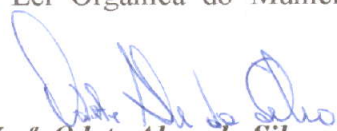
O Projeto de Lei Complementar nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 12/05/2008 sob o nº 827. Referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar e acrescentar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2008.

Verifica-se que não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto de Lei em análise.

É o relatório.

Voto da Relatora:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre o presente Projeto de Lei, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico. Dessa forma, após minuciosa análise ao Projeto de Lei proposto, opino por sua aprovação, considerando que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e à própria Constituição Federal.


Ver. Odete Alves da Silva
Relatora CCJ



PARECER DA COMISSÃO:

A Presidente e a Secretária da Comissão aprovam o parecer da relatora, ficando aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na sua íntegra.

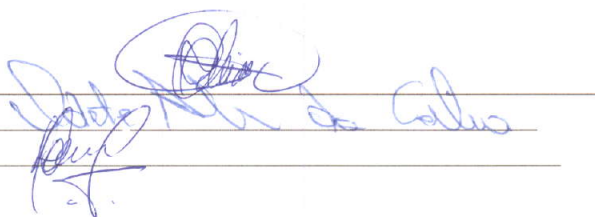
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 16 de Junho de 2008.

Presidente: Ver^a. Cleide Albuquerque:


Relatora: Ver^a. Odete Alves da Silva:

Secretária: Ver^a. Lenis G. de Matos:



Handwritten signatures in blue ink over horizontal lines. The signatures are: Cleide Albuquerque (top), Odete Alves da Silva (middle), and Lenis G. de Matos (bottom).

10 turns

APROVADO (A)	
EM: 16 / 06 / 2008	
 Pres.	 Secr.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - COF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 09 DE MAIO DE 2008.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

EMENTA: "Altera e dá nova redação as letras "d" e "f", inciso I, do Artigo 3º e Artigos 15 e 17 da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2008".

PARECER DO RELATOR:

Relatório:

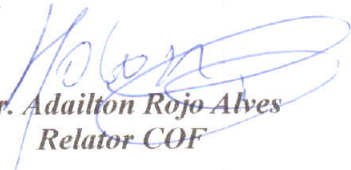
O Projeto de Lei Complementar nº 05/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 12/05/2008 sob o nº 827. Referido Projeto de Lei tem por objetivo alterar e acrescentar alguns dispositivos da Lei Complementar nº 20, de 02 de abril de 2008.

Verifica-se que não foi apresentada qualquer emenda ao Projeto de Lei em análise.


É o relatório.

Voto do Relator:

Compete a Comissão de Orçamento e Finanças (COF) emitir parecer quanto ao mérito ao Projeto de Lei em estudo. Assim sendo, opino por sua aprovação por entender que o mesmo vai de encontro ao interesse Público.


Ver. Adailton Rojo Alves
Relator COF

20 turns

APROVADO (A)	
EM: 23 / 06 / 08	
 Pres.	 Secr.

PARECER DA COMISSÃO:

O Presidente e o Secretário da Comissão aprovam o parecer do relator, ficando, dessa forma aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 05/2008 de autoria do Poder Executivo Municipal pela Comissão de Orçamento e Finanças na sua íntegra.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda-MS, 16 de Junho de 2008.

Presidente: Ver. Celso Moraes de Souza: _____

Relator: Ver. Adailton Rojo Alves: _____

Secretário: Ver. Valter F. de Oliveira: _____

